



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Universidade Federal de São Paulo**

**UNIFESP**  
**25 ANOS**  
Universidade pública, conhecimento público

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDIN

Ofício nº 127/2019/UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDIN

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº	23089.104536/2019-94
UNIDADE AUDITADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DEFINITIVO DE AUDITORIA Nº	2019.013

A Vossa Senhoria o Senhor

**DOUGLAS RENATO PINHEIRO**

**Diretor da Unidade de Auditoria Interna**

Instâncias interessadas:

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS* BAIXADA SANTISTA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS* GUARULHOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS* OSASCO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

**1. INTRODUÇÃO:**

A Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, órgão vinculado ao Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, nos termos do art. 133-A a 133-C, c.c. art. 136, III, do Regimento Geral da UNIFESP, em conformidade com o Decreto federal nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e em execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2019, apresenta o Relatório de Auditoria relacionado ao objeto identificado no item *Escopo dos Exames*.

**2. ESCOPO DOS EXAMES**

O presente trabalho tem como escopo a análise, por amostragem, de aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a transparência ativa e planejamento das contratações no âmbito da UNIFESP.

**3. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Por meio do Ofício nº 50/2019, a Unidade solicitou à Pró-reitoria de Administração informar em planilha descritiva o rol de processos de aquisições realizadas no ano de 2018, por dispensa e inexigibilidade de licitação (fundamentadas nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93).

**3.1. Dispensa De Licitação - art. 24, inciso II, da Lei 8666/93**

Da planilha fornecida, foi selecionada a seguinte aquisição, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, tendo como critério o fato de haver indicação de produto de marca específica:

**Nº dispensa 154/2018, Aquisição De Mini "Ipad" 4**

**Processo 10370/18-65, BAIXADA SANTISTA**

Foram analisados os autos do Processo 23089.010370/2018-65, que trata da aquisição de 4 (quatro) “mini Ipad 4” da marca “Apple”, tendo sido apresentados os seguintes quesitos ao gestor:

**DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PRODUTO/MARCA**

Questão 1: Justificar os motivos da escolha de produto de marca específica (Apple®) (fls. 3 e 4 dos autos), considerando a existência, em princípio, de produtos de outras fabricantes com especificações similares.

Questão 2: Informar quais os *softwares* específicos utilizados para “estimulação cognitiva em terapia ocupacional junto a idosos com síndromes demenciais”, bem como para outras eventuais finalidades do Serviço de atendimento em demência (DADe), conforme citado no memorando de 04/outubro/2018 (fl. 04 dos autos).

**DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FORNECEDORA**

A UNIFESP realizou a cotação eletrônica nº 150/2018, para fins de verificar os valores aplicados pelas empresas no mercado para o fornecimento do produto em referência. (RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES - documento 0120439).

Verifica-se que a fornecedora SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25.235.133/0001-78, apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 7328,00.

O segundo melhor lance foi ofertado pela fornecedora KAMYLLA SOUSA MOREIRA, CNPJ 27.030.815/0001-70, no valor de R\$ 9200,00.

Questão 3. Inobstante constar da ata que a cotação eletrônica foi cancelada, por qual motivo a fornecedora que apresentou o segundo melhor lance, KAMYLLA SOUSA MOREIRA, foi contratada em detrimento da fornecedora que apresentou cotação de valor menor, SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI?

A gestão do Campus Baixada Santista apresentou manifestação por meio do ofício 22 e anexos. (0121443)

**ANÁLISE PELA UNIDADE:**

**Quanto a escolha do fornecedor:** O Gestor, em síntese, informou que houve desinteresse por parte do fornecedor que havia apresentado menor valor para a aquisição na cotação eletrônica realizada, que foi cancelada.

**Quanto a escolha de produto de marca específica:** Foi informada a lista de *softwares* a serem instalados nos tablets adquiridos, para finalidades do Serviço de Atendimento em Demência (SADe), do Campus Baixada Santista. Não se vê, nos autos, nenhuma outra eventual justificativa para aquisição de produto da marca

específica.

Dos 9 *softwares* informados, 8 deles podem ser encontrados nas plataformas de serviço de distribuição digital de aplicativos para Tablets disponíveis no mercado, que utilizam tanto o sistema operacional "ANDROID" (*PlayStore*) quanto o "iOS" (*AppStore*) fato que, em princípio, descaracteriza a necessidade de aquisição de produto da marca específica Apple.

Exceção quanto ao aplicativo "iMimic" que, salvo engano, é disponível apenas na *AppStore*, que é a loja oficial de aplicativos para equipamentos que utilizam o sistema operacional **iOS**, da Apple, configurando, em tese, a exclusividade do *aplicativo* para produtos dessa fabricante. Há que se ressaltar, todavia, a existência de outros aplicativos que aparentemente possuem funcionalidades similares, a exemplo do *app* "Genius da Estrela", disponível na plataforma *PlayStore*.

Inobstante, tais informações técnicas pormenorizadas não constam dos documentos acostados nos autos do processo de aquisição.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

**É legítima a aquisição de *tablet* produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado equipamento é compatível com outros equipamentos e sistemas previamente adquiridos pela Administração.**

Por solicitação do Senado Federal o TCU apurou supostas ilegalidades em licitação para aquisição de '*tablets*' pela Procuradoria Geral da República, em face da indicação de um produto de marca específica (Ipad, da empresa Apple). O relator, acompanhando, no essencial, os pareceres conclusivos da Secretaria de Controle Externo de Fiscalização de Aquisições Logísticas – Selog e da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefiti, concluiu pela regularidade da indicação do produto iPad no certame, a vista da exceção contida no §5º do art. 7º da Lei 8.666/93. Entendeu o relator que a escolha do produto e a opção pela padronização fora tecnicamente justificada nos pareceres internos do órgão contratante, especialmente por possibilitar solução de integração com sistemas de correio eletrônico e de smartphones adquiridos anteriormente, uma vez evidenciada a "*utilização massiva, no âmbito do órgão, de "smartphones" da mesma marca (iPhones), com o mesmo sistema operacional (iOS) e para os quais já foram realizados investimentos em "softwares" que seriam compatíveis com o produto iPad*". Além disso, restou justificada a competitividade e a economicidade do procedimento, bem como a adequação do quantitativo de equipamentos. Nesses termos, o Plenário acolheu a proposta formulada pelo relator, para informar ao interessado que as apurações realizadas pelo Tribunal concluíram pela regularidade do certame examinado, **tendo sido devidamente justificada a escolha da marca, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.** (*Acórdão 1682/2013-Plenário, TC 005.415/2013-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 3.7.2013*)

Embora a aquisição em tela não apresente materialidade expressiva (compra abaixo de R\$ 10 mil reais), a recomendação a seguir tem o propósito de amparar futuras aquisições:

**RECOMENDAÇÃO 1:** Nos casos de necessidade de aquisição de produto de fabricante/marca específica, instruir os autos do respectivo processo com justificativa detalhada, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.

"A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (TCU, Acórdão 113/16 – Plenário)"

**Manifestação do Gestor:** (0164939) "*Atendendo ao ofício 88 da AUDIN e as recomendações pertinentes ao processo de dispensa de licitação nº 154/2018, Aquisição De Mini "Ipad" 4 Processo 10370/18-65, Campus Baixada Santista, encaminhamos as manifestações a seguir:*

*Informamos que após solicitação da AUDIN, o requisitante apresentou a justificativa e para as futuras aquisições essa recomendação será priorizada. "*

**Análise pela Unidade:** A gestão local apresentou justificativa pela requisitante (0199698), embora formulada apenas após a aquisição. Inobstante, foi informado que a recomendação será observada em futuras aquisições, alcançando-se sua finalidade orientativa.

### 3.2. Contratações emergenciais por dispensa de licitação

Conforme consta da planilha fornecida pela gestão, no exercício de 2018 a Unifesp realizou 2 (duas) contratações emergenciais, fundamentadas no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. (dispensas de licitação nº 41/2018 e nº 44/2018, Processos Administrativos 30099/18-84 e 15233/18-17).

#### Breve histórico

A Fornecedoradora PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, vencedora dos pregões eletrônicos nº 263/2015 (Osasco) e 415/2016 (Guarulhos), celebrou os contratos 50/2016 e 8/2017 com a Unifesp para fornecimento de refeições com concessão de uso de espaço e instalações para os Restaurantes Universitários dos *Campi* Osasco e Guarulhos, respectivamente.

De acordo com documento acostado aos autos do processo 30099/18-84, fl. 14 (0123492), a Fornecedoradora ficou impedida de celebrar termo aditivo para prorrogação dos contratos com a Administração Pública, por decisão da Justiça Federal de SP (Processo 0000953-93.2018.4.03.6181).

Conforme consta dos autos (0123959), a gestão justificou que o conhecimento da situação impeditiva de prorrogação dos contratos se deu em período próximo ao término da vigência, diante do comunicado em 24/maio/2018, dando causa a contratações emergenciais por dispensa de licitação em razão da iminência da interrupção do funcionamento dos Restaurantes Universitários dos *Campi* Guarulhos e Osasco, até a realização de novo certame.

Quesitos analisados nos processos:

<b>Nº dispensa 41/2018</b>
<b>Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - EMERGENCIAL</b>
<b>Processos 30099/18-84 e 030123/18-85 (accessório)</b> <b>Campus OSASCO</b>
<b>Contrato nº 60/2018, fls. 117 a 126 dos autos (0123699)</b>
<b>Contratada: LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI ME</b>
<b>Valor Global R\$ 327.000,00</b>

**a. Justificativa Da Contratação Emergencial:** Consta à fl. 82 e fls. 115/116 dos autos. (0123959)

**b. Período de vigência previsto no contrato:** 04/06/2018 a 01/12/2018.

O prazo de vigência está dentro do limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, considerando ainda que o contrato foi rescindido por interesse da Administração em 2.outubro.2018, em razão da realização de licitação para o objeto do contrato.

**c. Indicação orçamentária:** fls. 38/40 dos autos. (0123495)

**d. Pesquisa de preços:** Planilha de preço estimado à fl. 36 dos autos. (0123494)

**e. Garantia Contratual:** Cláusula 13ª do contrato, no valor correspondente à 5% do valor total do contrato, incluindo o valor da concessão administrativa de uso de bem público.

**Achado de Auditoria:** Não consta nos autos o comprovante da prestação da garantia de execução do contrato, prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Recomenda-se instruir os autos dos processos de contratação de natureza continuada com o comprovante da prestação da garantia de execução do contrato.

**Manifestação do Gestor:** (0158066) *“informamos que a garantia contratual foi realizada a época, faltou apenas encartar ao processo, essa medida já foi providenciada pela divisão de contratos. Consta em anexo ao presente processo SEI para conferência.”*

**Análise pela Unidade:** A gestão local anexou o comprovante da prestação da garantia de execução do contrato.

**f. Parecer jurídico:** Consta às fls. 127/130 dos autos (0123941), pareceres jurídicos datados de 07 e 11/junho/2018, portanto, apenas após a celebração do contrato nº 60/2018, que ocorreu em 28/maio/2018. Foi apresentada justificativa para a ausência de encaminhamento prévio do processo de dispensa para análise pela Procuradoria - fl. 116 verso (0123959).

**g. Publicações no Diário Oficial da União:**

Publicação da dispensa de licitação: data 28/05/2018, fl. 94 0123500).

Publicação da celebração do contrato: data 15/06/2018, fl. 131 (0123944).

Publicação da rescisão do contrato: não consta.

**Achado de Auditoria:** Consta à fl. 234 (0124553) que o contrato nº 60/2018 foi rescindido em 02/outubro/2018. Entretanto, não se vê encartado nos autos a publicação do termo de rescisão na Imprensa Oficial.

**RECOMENDAÇÃO 3:** Recomenda-se, quando da ocorrência de rescisão contratual, instruir os autos do processo com a publicação do termo de rescisão na Imprensa Oficial.

**Manifestação do Gestor:** (0158066) *“A rescisão foi publicada em atendimento a recomendação e incluído no check list da divisão de contratos. Consta em anexo ao presente processo SEI para conferência.”*

**Análise pela Unidade:** A gestão local anexou o comprovante da publicação do termo da rescisão na Imprensa Oficial, embora realizada fora do prazo.

**h. Preposto indicado pela Contratada: não consta.**

**Achado de Auditoria:** Não se encontra nos autos a indicação de preposto pela Contratada, nos termos do art. 68 da Lei 8666/93.

**RECOMENDAÇÃO 4:** Recomenda-se instruir os autos dos processos de prestação de serviços para os Restaurantes Universitários com a indicação de preposto da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei 8666/93.

**Manifestação do Gestor:** (0158066) *“Conforme o Art. 68 citado pela recomendação 4, a indicação de preposto se dá em caso de obra ou serviço, no caso em análise se trata de contratação de material, fornecimento de refeições, não cabendo indicação de preposto.”*

**Análise pela Unidade:** é opinião desta unidade que o contrato para fornecimento de refeições com concessão de uso de bem público para funcionamento do restaurante universitário é contrato de prestação de serviços e, assim sendo, incidente o art. 68 da lei 8666/93.

Nessa linha de entendimento, podemos citar como paradigma o termo de referência do pregão eletrônico Nº 011/2019, da Universidade Federal do Maranhão, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições no Restaurante Universitário, dispendo da seguinte cláusula: (0183345)

8.1.4. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

No mesmo sentido é o termo de referência do pregão eletrônico Nº 02/2019, da Universidade Federal de Ouro Preto: (0183362)

13.16.18 A CONTRATADA indicará um representante, com poderes para atuar como preposto do contrato e responder pela empresa na execução do contrato, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

O preposto do contrato necessita ser aceito pela CONTRATANTE, devendo o mesmo ser substituído em caso de não aprovação.

Ante o exposto, com a devida vênica, a recomendação resta por ora mantida.

**i. Fiscalização do contrato:** Prevista na cláusula quinta do Contrato 60/2018 e no termo de referência.

**Achado de auditoria:** Há nos autos mensagens eletrônicas emitidas pelo fiscal do contrato destinadas à contratada, contendo as medições mensais de refeições servidas e valores para ressarcimento dos custos com energia elétrica, água e esgoto. No entanto, recomenda-se a adoção de relatório mensal de Fiscalização do Contrato, como boa prática para controle e conferência da execução contratual, a exemplo do documento (0125141), adotado na execução contratual do Restaurante Universitário de Guarulhos e conforme disposição da cláusula 5ª, item 2.4 (sic), do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 5:** Recomenda-se instruir os autos dos processos de prestação continuada de fornecimento de refeições com relatórios mensais de fiscalização, com abrangência de toda a vigência contratual.

**Manifestação do Gestor:** (0158066) *“fiscal foi notificado e a partir do fechamento do mês de julho/2019 foi adotado o modelo de Relatório Mensal do campus Guarulhos, conforme recomendação da AUDIN, para o atual contrato de fornecimento de refeições. Consta em anexo ao presente processo SEI para conferência.”*

**Análise pela Unidade:** A gestão demonstrou aderência à recomendação.

**j. Recolhimentos de guias GRU:**

Período de vigência do contrato: 04/06/2018 a 02/10/2018.

Valor mensal da concessão de uso de bem público: R\$ 2241,70 mais despesas com consumo de energia elétrica e água.

Primeiro recolhimento em 11/7/2018 (fl. 20)

Segundo recolhimento em 14/8/2018 (fl. 39)

Terceiro recolhimento em 5/9/2018 (fl. 52)

Quarto recolhimento em 8/10/2018 (fl. 76)

<b>Nº dispensa 44/2018</b>
<b>Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - EMERGENCIAL</b>
<b>Processo 15233/18-17 e 15291/18-41 (acessório)</b> <b>Campus GUARULHOS</b>
<b>Contrato nº 67/2018, fls. 105 a 113 dos autos (0125126)</b>
<b>Contratada: ALERE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE ME</b>
<b>Valor Global R\$ 816.960,00</b>

**a. Justificativa Da Contratação Emergencial:** Consta às fls. 142/143 e 175/178 dos autos (0125120).

**b. Período de vigência previsto no contrato:** 22/06/2018 até o limite de 180 dias (Cláusula segunda, fl. 106).

O prazo de vigência está dentro do limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, considerando ainda que o contrato foi rescindido por interesse da Administração em 3.8.2018, em razão da realização de licitação para o objeto do contrato.

**c. Pesquisa de preços:** Orçamentos e mapa comparativo de preços às fls. 30/46 dos autos. (0125119)

**d. Indicação orçamentária:** dotação orçamentária na cláusula quarta do contrato 67/2018.

**e. Garantia Contratual:** Prevista na cláusula oitava do contrato, no valor de R\$ 40.848,00, correspondente à 5% do valor total do contrato.

**Achado de Auditoria:** Não consta nos autos o comprovante da prestação da garantia de execução do contrato, prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Achado já tratado na recomendação 2.

**Manifestação do Gestor:** (0153984) “A Administração, por meio do processo 23089.015233/2018-17, celebrou o contrato emergencial cujo objeto era o fornecimento de refeições para o Restaurante Universitário do campus Guarulhos. Por um lapso, a garantia contratual prevista na cláusula oitava do contrato não foi recolhida à época dos fatos.

Vale ponderar que o prazo de vigência contratual, em razão da dispensa, estava limitado a 180 (cento e oitenta) dias. Importa destacar, entretanto, que o contrato foi rescindido em 07 de agosto de 2018. Portanto, teve sua vigência efetiva durante o período de 22 de junho a 05 de julho/2018.

Oportunamente, destacamos que a empresa "Alere Alimentação e Serviços Eirele-ME" cumpriu com suas obrigações contratuais, conforme folhas 183 do processo supracitado. Destarte, nos escusamos pelo lapso e atentaremos à recomendação da Auditoria Interna.”

**Análise pela Unidade:** A gestão mostrou aderência à recomendação, que tem caráter orientativo para futuras contratações.

**f. Parecer jurídico:** Consta às fls. 145/147 (0125157), pareceres jurídicos datados de 10 e 12/julho/2018, portanto, apenas após a celebração do contrato nº 67/2018, que ocorreu em 21/junho/2018. Foi apresentada justificativa para a ausência de encaminhamento prévio do processo de dispensa para análise pela Procuradoria, fls. 175/178 (0125120).

**g. Publicações no Diário Oficial da União:**

Publicação da dispensa de licitação: 25/06/2018, fl. 100 (0125124).

Publicação da celebração do contrato: **não consta.**

Publicação da rescisão do contrato: 13/11/2018, fl. sem numeração (0125146).

**Achado de Auditoria:** não se vê encartado nos autos a publicação do extrato da celebração do contrato na Imprensa Oficial.

**RECOMENDAÇÃO 6:** Recomenda-se instruir os autos do processo com a publicação da celebração do contrato na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

**Manifestação do Gestor:** (0153984) *“Considerando que as informações sobre a contratação emergencial de fornecimento de refeição, por dispensa declarada, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8666/93 foi publicada em 21 de junho de 2018, conforme referido extrato, mesma data de assinatura do contrato, entendemos que a celebração do contrato atendeu ao princípio de publicidade e que foi dada ampla divulgação dos atos administrativos.”*

**Análise pela Unidade:** Conforme relatado no achado de auditoria, não se vê encartado nos autos a publicação do extrato da celebração do contrato na Imprensa Oficial a que a gestão faz referência. Inobstante, a recomendação tem caráter orientativo, válida para futuras contratações.

**h. Preposto indicado pela Contratada: Achado de Auditoria:** Não se encontra nos autos a indicação de preposto pela Contratada, nos termos do art. 68 da Lei 8666/93. Achado já abordado na Recomendação 4.

**Manifestação do Gestor:** (0153984) *“Com fulcro no Art. 68 da Lei 8.666/93, a indicação de preposto para fins de representação deverá ocorrer nos casos de obra ou de serviços. No entanto, por tratar-se de contratação de material [fornecimento de refeições], não cabe a indicação.”*

**Análise pela Unidade:** é opinião desta unidade que o contrato para fornecimento de refeições com concessão de uso de bem público para funcionamento do restaurante universitário é contrato de prestação de serviços e, assim sendo, incidente o art. 68 da lei 8666/93.

Nesta linha de entendimento, podemos citar como paradigma o termo de referência do pregão eletrônico N° 011/2019, da Universidade Federal do Maranhão, que tem como objeto a contratação empresa especializada para o fornecimento de refeições no Restaurante Universitário, dispondo da seguinte cláusula: (0183345)

8.1.4. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

No mesmo sentido é o termo de referência do pregão eletrônico N° 02/2019, da Universidade Federal de Ouro Preto: (0183362)

13.16.18 A CONTRATADA indicara um representante, com poderes para atuar como preposto do contrato e responder pela empresa na execução do contrato, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

O preposto do contrato necessita ser aceito pela CONTRATANTE, devendo o mesmo ser substituído em caso de não aprovação.

Ante o exposto, com a devida vênia, a recomendação resta por ora mantida.

**i. Fiscalização do contrato:** Prevista na cláusula décima do contrato 67/2018 e no termo de referência.

**Achado de auditoria:** Consta às fls. 216/217 (0125141) o Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato, emitido pelo fiscal do contrato, relativo ao total de refeições fornecidas pela contratada no período compreendido entre 22.junho a 5.julho de 2018, bem como extrato do quantitativo de fornecimento diário, extraído de sistema informatizado (0130417), o que demonstra uma boa prática para controle e conferência da execução contratual.

**j. Recolhimentos de guias GRU:**

Período de vigência do contrato: 22/6/2018 a 3/8/2018.

Valor mensal da concessão de uso de bem público: R\$ 6300,00 mais despesas com consumo de energia elétrica e água, com 50% de desconto do valor da concessão no período de férias escolares e recessos.

Recolhimentos das guias GRU conforme demonstrativo de fl. 213 (0125140) e nota técnica de fls. 214/215 (0125143).

#### 4. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Foi selecionada a seguinte aquisição fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93:

<b>Inexigibilidade de licitação nº 12/2018</b>
<b>Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS</b>
<b>Processo 23089.020111/2018-42</b>
<b>Campus DIADEMA</b>
<b>Valor: R\$ 794,00</b>

Quesitos analisados:

- a. Justificativa da aquisição:** termo de referência, fls. 2/3 dos autos (0132715).
- b. Declaração de exclusividade de fornecedor:** fl. 6 dos autos, com código de verificação de autenticidade (0132716).
- c. Justificativa de preços:** fl. 13 dos autos (0132717).
- d. Declaração de inexigibilidade e licitação:** fl. 35 (sem data), com respaldo em parecer da Chefia de divisão de materiais do *Campus*, fl. 34 dos autos (0132732).
- e. Publicação na imprensa oficial:** dispensada a publicação na imprensa oficial, conforme orientação normativa 34, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.
- f. Ateste de recebimento dos materiais:** verso da nota fiscal, fl. 43 dos autos (0132735).

## 5. TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS CONTRATOS

Em consulta realizada no portal da transparência da unifesp, verificou-se que não constavam os termos aditivos dos contratos 17 e 102/2018 de manutenção predial da Reitoria, sendo posteriormente inseridos pela gestão. (0116127)

Outrossim, verifica-se que constam no portal da transparência da unifesp os contratos de fornecimento de refeições para os restaurantes universitários (oriundos do pregão eletrônico nº 100/2018) dos *campi* Diadema, Osasco, São José dos Campos e São Paulo, contudo, não constam dos *campi* Baixada Santista e Guarulhos, tanto os contratos vigentes quanto os anteriores nº 60 e 67/2018, celebrados por dispensa de licitação (emergenciais).

**Achado de auditoria:** Incompletude de informações sobre contratos no portal da transparência da unifesp.

**RECOMENDAÇÃO 7:** Recomenda-se a rotineira inserção e atualização de informações sobre contratos celebrados pela UNIFESP, bem como dos respectivos termos aditivos, em seu portal da transparência, de forma a garantir a completude e atualização dos dados.

## 6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Por intermédio do Ofício nº 73/2019, a Unidade solicitou informar se a UNIFESP elaborou e aprovou o Plano Anual de Contratações – PAC, previsto na [Instrução Normativa nº 01/2019](#), do Ministério da Economia, com prazo até o dia [15.maio.2019](#) para envio ao referido Ministério. (0122235)

Manifestação (0122456):



*“A Unifesp encaminhou tempestivamente o PAC - PGC. As instâncias de requisição foram as Divisões de Materiais das diversas unidades, o perfil de autoridade de compras foi operado pelos Diretores Administrativos e a aprovação / encaminhamento do Plano foi feito pela Pró Reitoria de Administração, autoridade administrativa com delegação de competências para os atos necessários.*

*O sistema não está permitindo gerar relatório no momento, assim que permitir encaminharemos (o plano). As planilhas que geraram o plano não representam o produto final, pois os quantitativos foram adequados nas instâncias referente aos perfis. Abaixo o resumo que o sistema disponibiliza nesta data.*

UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Total de itens enviados ao MP: 2331

Valor total de itens enviados ao MP: R\$ 70.023.727,68”

## 7. Extrato de RECOMENDAÇÕES

**Recomendação 1:** Nos casos de necessidade de aquisição de produto de fabricante/marca específica, instruir os autos do respectivo processo com justificativa detalhada, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão TCU 113/16 – Plenário)

**Recomendação 2:** instruir os autos dos processos de contratação de natureza continuada com o comprovante da prestação da garantia de execução do contrato.

**Recomendação 3:** Quando da ocorrência de rescisão contratual, instruir os autos do processo com a publicação do extrato do termo de rescisão na Imprensa Oficial.

**Recomendação 4:** Recomenda-se instruir os autos dos processos de prestação de serviços para os Restaurantes Universitários com a indicação de preposto da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei 8666/93.

**Recomendação 5:** Instruir os autos dos processos de prestação continuada de fornecimento de refeições com relatórios mensais de fiscalização, com abrangência de toda a vigência contratual.

**Recomendação 6:** Instruir os autos do processo com a publicação do extrato da celebração do contrato na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

**Recomendação 7:** Recomenda-se a rotineira atualização de informações sobre contratos celebrados pela UNIFESP, bem como dos respectivos termos aditivos, em seu portal da transparência, de forma a garantir a completude e atualização dos dados.

## 8. CONCLUSÃO

Conforme manifestações preliminares dos gestores e respectiva análise por esta unidade, a gestão demonstrou aderência às recomendações 1, 2, 3, 5 e 6. Destaque para as recomendações 4 e 7, passíveis de acompanhamento, considerando a divergência de entendimento e ausência de manifestação, respectivamente. Sugere-se a inclusão dos achados de auditoria no gerenciamento institucional de riscos.

Integram este relatório os documentos contidos no processo eletrônico 23089.104536/2019-94, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI UNIFESP.

À consideração superior.

**Marcos V. Ferraresi**

Auditor

SIAPE 1846888



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Viar Ferraresi, Auditor**, em 31/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0200491** e o código CRC **B327DAC4**.

Rua Sena Madureira 1500 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.104536/2019-94

SEI nº 0200491